



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 14 DE JANEIRO DE 2026

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a implantação de serviço de atendimento oftalmológico de urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de pronto atendimento - UPA 24 horas da rede Municipal de saúde, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE URGÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da rede pública municipal de saúde de Campina Grande/PB, o serviço de atendimento oftalmológico de urgência, em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, a ser ofertado nas Unidades de pronto Atendimento - UPA 24 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 2º. O serviço de que trata o art. 1º deverá ser destinado ao atendimento de urgências e emergências oftalmológicas, incluindo, entre outras:

- I - traumas oculares;
- II - corpos estranhos em olhos;
- III - infecções oculares agudas;
- IV - crises dolorosas oculares;

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Dispõe sobre a implantação de serviço de atendimento oftalmológico de urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de pronto atendimento - UPA 24 horas da rede Municipal de saúde, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



V - perda súbita ou redução importante da acuidade visual;

VI - outras situações clínicas que demandem avaliação oftalmológica imediata.

Art. 3º. Para a efetivação do serviço indicado, poderá o poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I - designar médicos oftalmologistas para atuação em regime de plantão ou sobreaviso;

II - promover a capacitação de equipes multiprofissionais das UPA para triagem e manejo inicial das urgências oftalmológicas;

III - garantir a disponibilidade de equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao atendimento oftalmológico de urgência;

IV - estabelecer fluxos de referência e contrarreferência com hospitais e serviços especializados da rede municipal ou conveniada.

Art. 4º. O atendimento oftalmológico de urgência nas UPA 24 horas deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. “Dispõe sobre a implantação de serviço de atendimento oftalmológico de urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de pronto atendimento - UPA 24 horas da rede Municipal de saúde, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de janeiro de 2026.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. "Dispõe sobre a implantação de serviço de atendimento oftalmológico de urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de pronto atendimento - UPA 24 horas da rede Municipal de saúde, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do Projeto de Lei, devidamente anexado, que: Dispõe sobre a implantação de serviço de atendimento oftalmológico de urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de pronto atendimento - UPA 24 horas da rede Municipal de saúde, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

As urgências oftalmológicas representam parcela significativa das demandas atendidas nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, sobretudo em razão de traumas, acidentes domésticos e de trabalho, infecções oculares agudas e quadros súbitos de dor ou perda visual. Tais situações exigem avaliação especializada célere, sob pena de agravamento do quadro clínico e risco concreto de sequelas irreversíveis, incluindo a perda da visão.

Nesta seara, a demanda por atenção especializada, qualificada e humanizada no que tange a saúde ocular no município de Campina Grande/PB precisa de uma resposta efetiva nos casos de urgência e emergência, tendo em vista que na rede pública municipal temos. Nossa população com frequência tem enfrentado grandes transtornos pelas longas e históricas filas de espera e muitas vezes tendo que recorrer a serviços de atendimentos oftalmológicos emergenciais particulares, vez que os hospitais terceirizados, conveniados não vem dando resolutividade às demandas, o que gera transtornos e, em alguns casos, podendo agravar o estado clínico dos usuários.

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. “Dispõe sobre a implantação de serviço de atendimento oftalmológico de urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de pronto atendimento - UPA 24 horas da rede Municipal de saúde, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



A implantação de um serviço de atendimento oftalmológico de urgência 24 horas nas UPA 24 horas fortalecerá a atenção às urgências, ampliará a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e contribuirá para a redução de encaminhamentos desnecessários, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço público de saúde.

Se faz necessário ainda destacar que a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (Portaria MS no 9572008) é bem clara no que tange a necessidade de um atendimento integral e acessível a todos, dentro do preconizado pelo sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a inclusão de um serviço especializado em oftalmologia nas UPAS municipais, que são a porta de entrada. Para atendimentos de média complexidade, permitirá a agilização do atendimento dos casos urgentes, tais como traumas oculares, infecções oculares graves, principalmente nos períodos endêmicos e nos casos de prevenções imediatas das cegueiras nas crises de glaucoma agudo, quando não tratados de imediato.

Desta feita, vale ainda a informação de que nossas UPAS, sob a gestão municipal, são dotadas de adequadas estruturas físicas e plena capacidade para as possíveis adequações e alocação de profissionais especializados, oftalmologistas, absorver essa demanda e prestar um serviço de qualidade à comunidade tão carente dessa assistência, a exemplo de iniciativas exitosas em outras cidades. como por exemplos UPAS em Recife, no estado de Pernambuco, que já oferecem esse tipo de atendimento.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. “Dispõe sobre a implantação de serviço de atendimento oftalmológico de urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de pronto atendimento - UPA 24 horas da rede Municipal de saúde, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2026.

BALDUÍNO NETO
Vereador
– MDB –

FIM DO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. “Dispõe sobre a implantação de serviço de atendimento oftalmológico de urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de pronto atendimento - UPA 24 horas da rede Municipal de saúde, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”